



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 338/2023

Ementa: ALTERA a Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, e dá outras providências.

### Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 338/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Em todo o texto, considerando-se o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, os números foram registrados apenas por extenso;
2. Na nova redação do art. 3.º, com o objetivo de mencionar o dispositivo, inseriu-se “Art. 3.º” antes do início do novo texto;
3. Na nova redação do art. 3.º, observando-se o uso incorreto dos vocábulos, foram promovidos os seguintes ajustes:
  - a) no inciso VII, alterou-se “através” para “por meio”;
  - b) nos incisos IX e XVII, substituiu-se o trecho “junto aos” por, respectivamente “perante os” e “em”;
4. Na nova redação do inciso I do art. 13, em conformidade com as normas de utilização da crase, promoveu-se a sua substituição pela preposição “a” após a palavra “competências”;
5. Com a anuência da Casa Civil, considerando-se a revogação do inciso VII do art. 13 pela Lei n. 1.485, de 23 de julho de 2010, e o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 12, o conteúdo do inciso objeto de nova redação foi



renumerado para inciso VIII e, em seu lugar, foi registrada a revogação. Consequentemente, os demais incisos também foram renumerados, mantendo-se o seu conteúdo;

6. Na nova redação do § 2.º do art. 13, considerando-se o disposto no item 5 deste Parecer, alterou-se o trecho “Na hipótese do inciso XI” para “Na hipótese do inciso XII”. Em consonância com as normas de regência verbal, substituiu-se “submetendo” para “submetendo-o”;
7. Na nova redação do inciso VIII do § 2.º do art. 18-A, observando-se o disposto na alínea “g” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, o trecho “incisos anteriores” foi alterado para “incisos I a VII deste parágrafo”;
8. Na nova redação do art. 42-E, em conformidade com as normas de regência nominal, substituiu-se o artigo definido “os” pela preposição “dos” antes do trecho “processos judiciais”;
9. Na nova redação dos §§ 1.º e 2.º do art. 37, observando-se os princípios de clareza e precisão textual, foi inserido o trecho “deste artigo” após os termos “inciso XIII” e “alínea ‘b’”, respectivamente. Ainda no § 1.º, com o fito de padronizar o uso da nomenclatura, registrou-se no plural o vocábulo “Procurador”;
10. Na nova redação do § 2.º do art. 37, com a anuência da Casa Civil, verificando-se a incorreção do dispositivo mencionado, alterou-se o trecho “inciso XI” para “inciso XIII”. De acordo com as normas de regência verbal, substituiu-se o artigo definido “os” pela preposição “aos” após o verbo “obedecerá”;
11. Na nova redação do § 4.º do art. 37, em conformidade com as normas de regência verbal, substituiu-se a conjunção “que” pela preposição “de” após o verbo “terão”;



12. No *caput* do art. 10, verificando-se as normas de concordância nominal, alterou-se o termo “constantes” para “constante”. No inciso III, com a anuência da Casa Civil, registrou-se no masculino o vocábulo “Secretária”;
13. Considerando-se o disposto no inciso III do art. 3.º da Lei Complementar n. 95/1998, os artigos 11 e 12 passaram a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
- Art. 12. Fica revogado o inciso XXI do art. 8.º da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006.”*
14. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 19 de junho de 2023.

**Ver. Gilmar Nascimento (sem partido)**  
*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Ver. Fransuá (PV)**  
*Vice-Presidente*

**Ver.<sup>a</sup> Professora Jacqueline (UNIÃO)**  
*Membro*

**Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)**  
*Membro*

**Ver. Mitozo (PTB)**  
*Membro*

**Ver. Eduardo Assis (AVANTE)**  
*Membro*

**Ver.<sup>a</sup> Thaysa Lippy (PP)**  
*Membro*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR(A) - 130.097.292-00 EM 20/06/2023 09:53:58  
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR(A) - 590.865.802-20 EM 20/06/2023 08:40:06  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR(A) - 074.890.987-77 EM 19/06/2023 13:51:12  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR(A) - 715.257.182-15 EM 19/06/2023 13:36:31  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR(A) - 231.114.883-49 EM 19/06/2023 13:21:03  
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - VEREADOR(A) - 706.783.677-87 EM 19/06/2023 13:17:33  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR(A) - 020.981.552-39 EM 19/06/2023 13:13:14

